



- EDITAL N° 11/63 -

Lei n° 352,
de 5 de abril de 1963.

"Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, um aumento de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos e salários, incorporados a estes, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - O aumento da que trata o artigo anterior, será extensivo também aos inativos.

Artigo 3º - Nenhum servidor municipal da ativa, poderá receber salário inferior ao mínimo estabelecido para esta regra.

Artigo 4º - Com relação ao cargo de Contador, tratando-se de profissional devidamente habilitado perante o C.R.C. e exercendo também as funções de Chefe da Seção de Contabilidade, fica o mesmo com direito a perceber mensalmente a gratificação "F.G. 5", na importância de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na forma do artigo 6º desta lei.

Artigo 5º - Enquanto não for criado o cargo de Avaliador Municipal, essa função será exercida por funcionários do quadro, sob designação do Prefeito, através de uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros, cabendo ao funcionário Lançador o direito de chefiá-la, percebendo os mesmos uma função gratificada, dentro das seguintes bases:

F.G. 5 - Avaliador Chefe.....Cr.\$ 5.000,00

F. G. 3 - Membro.....Cr.\$ 3.000,00

Artigo 6º - A Tabela nº 2, anexa à Lei Municipal nº 85, de 18 de fevereiro de 1952, fica alterada na seguinte conformidade, a partir de 1º de janeiro de 1963. *(Assinatura)*

(Segue.....)



- EDITAL N° 11/63 -
Lei nº 352,
de 5 de abril de 1963. (Continuação)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Escala fixa

Padrão	Gratificação
F.G. 1	Cr. \$ 1.000,00
F.G. 2	Cr. \$ 2.000,00
F.G. 3	Cr. \$ 3.000,00
F.G. 4	Cr. \$ 4.000,00
F.G. 5	Cr. \$ 5.000,00

Artigo 7º - As funções gratificadas constantes dos artigos 4º e 5º, terão vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 8º As despesas com a presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário com os recursos do parágrafo 9º, Item 11, da Lei nº 339, de 28 de novembro de 1962, e pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de abril de 1963.

Vicente Sant'Anna

Vicente Sant'Anna
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada na Portaria da Prefeitura, na mesma data.

José Geraldo

José Geraldo
Secretário da Prefeitura